



Tamboril
PREFEITURA



CONTRATO Nº 2026.01.16.037
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026/DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00016.20251229/0003-00

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2026.01.16.037,
QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA
MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA E
CIDADANIA, E A EMPRESA POSITIVO
COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA.

Pelo presente instrumento, o Município de Tamboril - CE, pessoa jurídica de direito publica interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, Bairro São Pedro, Tamboril - CE, CEP 63.750-000, através da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**, neste ato representado pelo respectivo Secretário Sr. Cícero Gláubio Campos Silvano, aqui denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA**, estabelecida na Rua 135, 35, Conjunto Ceará II, Fortaleza/CE - CEP: 60.530-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.990.239/0001-66, neste ato representado pelo o Sr. Aécio Nogueira Vasconcelos Junior, portador do CPF/MF nº 654.140.043-15, apenas denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 00016.20251229/0003-00, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 002/2026/DL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS DIVERSOS, DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO, ADEQUAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES DA SEDE DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL, JUNTO A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL - CE**, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A proposta do CONTRATADO;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

AECIO NOGUEIRA
VASCONCELOS
JUNIOR:65414004315

Assinado de forma digital por
AECIO NOGUEIRA VASCONCELOS
JUNIOR:65414004315
Dados: 2026.01.16 13:23:02
-03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 33.011,12 (trinta e três mil, onze reais e doze centavos)**, conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da

Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04

 www.tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na seguinte dotação:

a) 1601.06.181.0801.2.081 – Manutenção da Secretaria da Segurança Pública e Cidadania, nos seguintes elementos de despesas: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente e 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; fonte de recursos nº 1500000000 recursos não vinculados de impostos.

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

5.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

AECIO NOGUEIRA
VASCONCELOS
JUNIOR:65414004315

Assinado de forma digital por
AECIO NOGUEIRA
VASCONCELOS
JUNIOR:65414004315
Dados: 2026.01.16 13:23:28
-03'00'

Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04

www.tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



5.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) (6 / 100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, conforme solicitação formal do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLAÚSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo o Servidor, o Sr. Hallison André Cavalcante Peres, especialmente designado pelo o Secretário da Segurança Pública e Cidadania, de acordo com o estabelecido no Art. 117 da Lei 14.133/2021, doravante denominado fiscal de contrato.

AECIO
NOGUEIRA
VASCONCELOS
LOS
JUNIOR:65
414004315

Assinado de
forma digital
por AECIO
NOGUEIRA
VASCONCELOS
JUNIOR:654140
04315
Dados:
2026.01.16
13:23:40 -03'00'

Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germaniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04

 www.tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



- 8.2. A execução do contrato será acompanhada pelo Contratante, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização da execução dos serviços, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada.
- 8.3. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- 9.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- 9.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;
- 9.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 9.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 9.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 9.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 9.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- 9.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 9.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;
- 9.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de entrega dos bens, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;
- 9.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA à pronta regularização;
- 9.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução da avença;
- 9.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.
- 9.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 9.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 9.2.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

AECIO NOGUEIRA
VASCONCELOS
JUNIOR:65414004315

Assinado de forma digital por
AECIO NOGUEIRA
VASCONCELOS
JUNIOR:65414004315
Dados: 2026.01.16 13:23:53
-03'00'

Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04

 www.tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



- 9.2.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos objeto do Contrato;
- 9.2.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela CONTRATANTE;
- 9.2.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 9.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;
- 9.2.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;
- 9.2.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 9.2.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;
- 9.2.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;
- 9.2.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;
- 9.2.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;
- 9.2.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução da avença;
- 9.2.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 9.2.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução do contrato;
- 9.2.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;
- 9.2.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;
- 9.2.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;
- 9.2.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 9.2.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 9.2.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da

AECIO NOGUEIRA
VASCONCELOS
JUNIOR:65414004315

Assinado de forma digital por AECIO
NOGUEIRA VASCONCELOS
JUNIOR:65414004315
Dados: 2026.01.16 13:24:07 -03'00'

Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04

www.tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



CONTRATANTE;

- 9.2.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;
9.2.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;
9.2.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;
9.2.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- 10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;
10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;
10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;
10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
10.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
10.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
10.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
10.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte

AECIO
NOGUEIRA
VASCONCELOS
LOS
JUNIOR:65
414004315
Assinado de
forma digital
por AECIO
NOGUEIRA
VASCONCELOS
JUNIOR:654140
04315
Dados:
2026.01.16
13:24:25 -03'00'

Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04

www.tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



inadimplente; e

10.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

10.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstos no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato

Assinado de
forma digital
por AECIO
NOGUEIRA
VASCONCELOS
JUNIOR:654140
04315
Dados:
2026.01.16
13:24:38 -03'00'

Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04

www.tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos regulador-fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

14.1.1. Tratar os dados a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

14.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

14.1.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

14.1.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

14.2. Os dados não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

14.3. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

14.4. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

14.4.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

14.4.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

14.5. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

AECIO NOGUEIRA
VASCONCELOS
JUNIOR:65414004315

Assinado de forma digital por
AECIO NOGUEIRA VASCONCELOS
JUNIOR:65414004315
Dados: 2026.01.16 13:24:51
-03'00'

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AQUISIÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

15.1. A entrega dos equipamentos e mobiliários deverá ser realizada no local previamente indicado

Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04

www.tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



pela Administração, no prazo estabelecido no instrumento contratual ou na respectiva ordem de fornecimento, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da formalização do contrato, conforme o caso.

15.2. O prazo máximo para a entrega dos bens será de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados do recebimento da ordem de compra ou solicitação formal emitida pela contratante, admitindo-se prorrogação somente nas hipóteses legalmente previstas e devidamente justificadas.

15.3. Os bens deverão ser entregues novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento e conservação, devidamente acondicionados e embalados de modo a assegurar sua integridade física e funcional durante o transporte, observadas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

15.4. A entrega deverá ocorrer nos prazos, quantidades e locais definidos na ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal da Segurança Pública e Cidadania, sendo de inteira responsabilidade da contratada todos os custos inerentes ao fornecimento, inclusive transporte, carga, descarga, seguro, tributos e demais encargos.

15.5. O recebimento dos bens será realizado inicialmente de forma provisória, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo responsável designado para a fiscalização contratual, com a finalidade exclusiva de proceder à conferência quantitativa e à verificação preliminar das condições aparentes dos itens entregues.

15.6. Os bens fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas, quantidades e características estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta vencedora e nos demais documentos que integram o processo de contratação, constituindo condição essencial para sua aceitação.

15.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a realização de avaliação técnica quanto à conformidade, qualidade, funcionamento e adequação dos bens à finalidade a que se destinam, devendo ser formalizado mediante termo circunstanciado.

15.8. Na hipótese de a verificação técnica prevista no subitem anterior não ser concluída dentro do prazo estipulado, por motivo devidamente justificado, o recebimento definitivo será considerado efetivado ao final do referido prazo, ressalvadas as responsabilidades da contratada por eventuais vícios ou defeitos posteriormente constatados.

15.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, segurança, durabilidade e conformidade dos bens fornecidos, permanecendo vigente a obrigação de sanar, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou irregularidades, nos termos da legislação e do instrumento contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

16.1. Os bens permanentes fornecidos deverão possuir garantia mínima contra defeitos de fabricação, observados os prazos indicados individualmente no Termo de Referência para cada item, os quais deverão ser rigorosamente respeitados pela Contratada.

16.2. Os prazos de garantia terão início a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, observado o disposto no art. 442 do Código Civil e nas demais normas aplicáveis.

16.3. Durante o período de garantia, a Contratada compromete-se a prestar assistência técnica adequada, com cobertura de todos os custos necessários à reparação, substituição de peças, mão de obra e transporte, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.

16.4. Nos casos em que a substituição do item se mostrar necessária, esta deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da Contratante, com fornecimento de novo item de mesmo modelo ou equivalente, em conformidade com as especificações contratuais.

AECIO NOGUEIRA
VASCONCELOS
JUNIOR:65414004315

Assinado de forma digital por
AECIO NOGUEIRA
VASCONCELOS
JUNIOR:65414004315
Dados: 2026.01.16 13:25:03
-03'00"

Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04

www.tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



16.5. Caso o produto seja descontinuado pelo fabricante durante o prazo de garantia, a Contratada deverá fornecer item de características técnicas equivalentes ou superiores, mediante aprovação da Contratante.

16.6. A Contratada deverá apresentar, no ato da entrega:

- a) Termo de garantia do fabricante para cada item, quando aplicável;
- b) Endereço e contato da rede autorizada de assistência técnica no Estado do Ceará;
- c) Declaração formal de que prestará suporte técnico direto nos casos em que não houver assistência técnica autorizada disponível na localidade de uso do bem.

16.7. A omissão ou insuficiência na prestação da assistência técnica no prazo e condições pactuadas implicará em descumprimento contratual, sujeitando a Contratada às penalidades cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Tamboril para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Tamboril/CE, 16 de Janeiro de 2026.


CICERO GLAUBIO CAMPOS SILVANO
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
CIDADANIA
CONTRATANTE

AECIO NOGUEIRA Assinado de forma digital
VASCONCELOS por AECIO NOGUEIRA
VASCONCELOS
JUNIOR:65414004 JUNIOR:65414004315
Dados: 2026.01.16
13:25:46 -03'00'

**POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS
DE PAPELARIA LTDA**
Aécio Nogueira Vasconcelos Junior
CPF/MF nº 654.140.043-15
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Maria Amélia Silva Araújo CPF Nº 013.502.333-58
2. Francisco Marques Moreira CPF Nº 043.103.093-64



Tamboril
PREFEITURA



ANEXO I AO CONTRATO Nº 2026.01.16.037

PROCESSO: Dispensa de Licitação Nº 002/2026/DL

CONTRATO Nº 2026.01.16.037

EMPRESA: POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA

CNPJ: 37.990.239/0001-66

ENDEREÇO: Rua 135, 35, Conjunto Ceará II, Fortaleza/CE - CEP: 60.530-170.

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	BELICHE METÁLICO COMPOSTO POR DOIS LEITOS DE SOLTEIRO - BELICHE METÁLICO COMPOSTO POR DOIS LEITOS DE SOLTEIRO, DISPOSTOS EM NÍVEIS SUPERIOR E INFERIOR, DESTINADO AO USO EM DORMITÓRIOS E AMBIENTES COLETIVOS, FABRICADO COM ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO CARBONO, COM SOLDAS FIRMES, TRATAMENTO ANTICORROSIVO E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ OU EQUIVALENTE, ASSEGURANDO RESISTÊNCIA E DURABILIDADE. OS ESTRADOS DEVERÃO SER CONFECCIONADOS EM MATERIAL METÁLICO OU EQUIVALENTE DE ELEVADA RESISTÊNCIA, DIMENSIONADOS PARA COLCHÕES DE SOLTEIRO, COM DIMENSÕES MÍNIMAS APROXIMADAS DE 88 CM DE LARGURA, 188 CM DE COMPRIMENTO E ALTURA ENTRE 14 CM E 18 CM, GARANTINDO ENCAIXE ADEQUADO, ESTABILIDADE E SEGURANÇA NO USO. A BELICHE DEVERÁ POSSUIR ESCADA INTEGRADA E FIXA À ESTRUTURA, COM DEGRAUS FIRMES E ANTIDERRAPANTES, BEM COMO GRADE DE PROTEÇÃO LATERAL NO LEITO SUPERIOR. CADA CAMA DEVERÁ SUPORTAR CARGA MÍNIMA DE 120 KG, SENDO A ALTURA TOTAL DA BELICHE DE APROXIMADAMENTE 1,50 M A 2,00 M, COM DIMENSÕES ADEQUADAS PARA USO CONFORTÁVEL DO LEITO INFERIOR EM AMBIENTE INTERNO. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE NOVO, SEM USO, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ACOMPANHADO DE TODOS OS COMPONENTES NECESSÁRIOS À MONTAGEM, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, ATENDENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS E DE SEGURANÇA APLICÁVEIS.	12	WERLANG	UND	R\$ 1.383,77	R\$ 16.605,24
2	COLCHÃO SOLTEIRO - COLCHÃO SOLTEIRO - COLCHÃO DE SOLTEIRO CONFECCIONADO EM ESPUMA DE POLIURETANO, COM DENSIDADE NOMINAL D-33 (33 KG/M³),	24	ZEFLEX	UND	R\$ 349,66	R\$ 8.391,84

AECIO
NOGUEIRA
VASCONCELOS
LOS JUNIOR:65
414004315

Assinado de
forma digital
por AECIO
NOGUEIRA
VASCONCELOS
JUNIOR:654140
04315
Dados:
2026.01.16
13:26:26 -03'00'

Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04

www.tamboril.ce.gov.br



Tamboril

PREFEITURA



	INDICADO PARA USO ADULTO, PROPORCIONANDO FIRMEZA E SUPORTE ADEQUADOS AO ALINHAMENTO CORPORAL E AO USO CONTÍNUO. ESTRUTURA INTERNA COMPOSTA POR BLOCO ÚNICO DE ESPUMA, HOMOGÊNEO, ISENTO DE DEFORMAÇÕES, FALHAS OU IMPERFEIÇÕES. REVESTIMENTO EXTERNO EM TECIDO RESISTENTE, PREFERENCIALMENTE EM POLIÉSTER OU MALHA SIMILAR, COM ACABAMENTO QUE PROPORCIONE CONFORTO AO TOQUE, SENDO DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO E, PREFERENCIALMENTE, COM TRATAMENTO ANTIALÉRGICO, ANTIÁCARO E ANTIFÚNGICO. DIMENSÕES MÍNIMAS APROXIMADAS DE 88 CM DE LARGURA, 188 CM DE COMPRIMENTO E ALTURA ENTRE 14 CM E 18 CM. CAPACIDADE DE SUPORTE COMPATÍVEL COM USO INDIVIDUAL ADULTO. PRODUTO NOVO, SEM USO, DEVIDAMENTE EMBALADO, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DENSIDADE DA ESPUMA, DIMENSÕES E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, ATENDENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS E, QUANDO EXIGÍVEL, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.					
3	FOGÃO DOMESTICO 4 BOCAS - FOGÃO DOMESTICO 4 BOCAS - FOGÃO DOMESTICO 4 BOCAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TIPO DE FOGÃO: PISO MATERIAL: CHAPA DE AÇO MESA EM INOX PUXADOR DE AÇO TAMPA DE VIDRO TEMPERADO QUANTIDADE DE BOCAS: NO MÍNIMO 4 QUATRO TIPO DE QUEIMADORES: 02 QUEIMADORES PEQUENOS 1,7 KW E 02 QUEIMADORES FAMÍLIA 2 KW TIPO DE CHAMA: SIMPLES TIPO DE ACENDIMENTO MESA E FORNO: AUTOMÁTICO POSSUIR BOTÕES REMOVÍVEIS FORNO AUTO LIMPANTE CAPACIDADE MÍNIMA DE 53 LITROS PRATELEIRAS: 01 AJUSTÁVEL PÉS ALTOS TIPO DE GÁS: GLP FICIÊNCIA ENERGÉTICA MESA E FORNO: CLASSE A ALIMENTAÇÃO: BIVOLT GARANTIA DO FABRICANTE: 12 DOZE MESES COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESTADA NO ESTADO DO CEARÁ OU ATRAVÉS DE TELEFONE 0800 PARA AGENDAMENTO COM ENVIO SEM QUAISQUER ONUS PARA ESTA ADMINISTRAÇÃO	1	ESMALTEC	UND	R\$ 957,50	R\$ 957,50
4	MESA DE JANTAR - CONJUNTO COMPOSTO POR 01 (UMA) MESA E 06 (SEIS) CADEIRAS - MESA DE JANTAR - CONJUNTO COMPOSTO POR 01 (UMA) MESA E 06 (SEIS) CADEIRAS, DESTINADO A USO EM COZINHA OU REFEITÓRIO. MESA COM ESTRUTURA EM AÇO CARBONO, COM TRATAMENTO	1	TUUBFORM	UND	R\$ 1.545,33	R\$ 1.545,33

AECIO
NOGUEIRA
VASCONCELOS
JUNIOR:65
414004315

Assinado de
forma digital
por AECIO
NOGUEIRA
VASCONCELOS
JUNIOR:654140
04315
Dados:
2026.01.16
13:26:56 -03'00'



Tamboril

PREFEITURA



ANTICORROSIVO E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA. TAMPO EM PEDRA DE MÁRMORE NATURAL OU MATERIAL EQUIVALENTE, POLIDO, RESISTENTE À UMIDADE E DE FÁCIL LIMPEZA, COM BORDAS ARREDONDADAS OU LAPIDADAS. DIMENSÕES COMPATÍVEIS PARA ACOMODAR CONFORTAVELMENTE 06 USUÁRIOS. CADEIRAS COM ESTRUTURA EM AÇO CARBONO, ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA, ASSENTO E ENCOSTO EM MATERIAL RESISTENTE						
VALOR TOTAL DO LOTE 01:						RS 27.499,91
LOTE 02						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	UND	V. UNIT	VALOR TOTAL
1	AR CONDICIONADO 9000 BTUS - AR CONDICIONADO 9000 BTUS - AR CONDICIONADO 9000 BTUS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TIPO SPLIT; PARA AMBIENTES DE ATÉ 15 METROS QUADRADOSCAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: 9000 BTU/H E 2640W POTÊNCIA MÁXIMA: 814W ALIMENTAÇÃO VOLTS220V CORRENTE ELÉTRICA DE REFRIGERAÇÃO AMPERES38 VAZÃO DE AR M³/H430 GÁS REFRIGERANTE: R410A SELO PROCEL COM CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA A TIPO DO CONDENSADOR: HORIZONTAL TIPO DE TECNOLOGIA DO COMPRESSOR: INVERTER CICLO DE AR: QUENTE E FRIO CONTROLE DA DIREÇÃO DO AR PARA CIMA PARA BAIXOAUTOMÁTICO NÍVEL DE RUÍDO TIPO DO CONDENSADOR: HORIZONTAL TIPO DE TECNOLOGIA DO COMPRESSOR: INVERTER CONTROLE DA DIREÇÃO DO AR PARA CIMA PARA BAIXOAUTOMÁTICO NÍVEL DE RUÍDO INTERNO: 43DB/A COR DA EVAPORADORA: BRANCO REGULA VELOCIDADE DE VENTILAÇÃO PAINEL DE LED COM ILUMINAÇÃO SUAVE COM EXIBIÇÃO DA TEMPERATURA E DAS FUNÇÕES DO APARELHO COM AJUSTE DO TERMOSTATO DE AJUSTE MAIS PRECISO, PERMITINDO A SELEÇÃO DE TEMPERATURA GRAU A GRAU FUNÇÕES: SLEEP, SWING, TURBO, HEALTH E TIMER CICLO DE AR: QUENTE/FRIO CONTROLE DA DIREÇÃO DO AR ESQUERDA DIREITA: MANUAL ACOMPANHAR MANUAL DE INSTRUÇÕES E CONTROLE REMOTO COM TECLAS DE FUNÇÕES E REGULAGEM DE TEMPERATURA GARANTIA DO FABRICANTE: 12 DOZE MESES COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESTADA NO ESTADO DO CEARÁ OU ATRAVÉS DE TELEFONE 0800 PARA AGENDAMENTO COM ENVIO SEM QUAISQUER ONUS PARA ESTA ADMINISTRAÇÃO	2	PHILCO	UND	R\$ 2.509,36	RS 5.018,72

AECIO
NOGUEIRA
VASCONELOS
JUNIOR:65
414004315

Assinado de
forma digital por
AECIO
NOGUEIRA
VASCONELOS
JUNIOR:6541400
4315
Dados:
2026.01.16
13:27:20 -03'00'

Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04

www.tamboril.ce.gov.br

al



Tamboril

PREFEITURA



VALOR TOTAL DO LOTE 02:						RS 5.018,72
LOTE 03						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	UND	V. UNIT	VALOR TOTAL
1	CÂMERA DE MONITORAMENTO WI-FI EXTERNA - CÂMERA DE MONITORAMENTO WI-FI EXTERNA - RESOLUÇÃO MÍNIMA 3MP, COM MOVIMENTAÇÃO PANORÂMICA - CÂMERA DE VIDEOMONITORAMENTO DIGITAL PARA USO INTERNO E EXTERNO, COM CONEXÃO À REDE SEM FIO PADRÃO WI-FI (IEEE 802.11 B/G/N OU SUPERIOR), EQUIPADA COM SENSOR DE IMAGEM COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 3 MEGAPIXELS (1296P OU SUPERIOR), CAPAZ DE FORNECER IMAGENS NÍTIDAS PARA MONITORAMENTO E IDENTIFICAÇÃO BÁSICA DE PESSOAS E OBJETOS. DEVERÁ POSSUIR LENTE COM DISTÂNCIA FOCAL COMPATÍVEL COM A APLICAÇÃO, FIXA OU MOTORIZADA, COM CAMPO DE VISÃO ADEQUADO AO MONITORAMENTO DO AMBIENTE, BEM COMO MOVIMENTAÇÃO HORIZONTAL (PAN) E VERTICAL (TILT), PERMITINDO COBERTURA AMPLA DO LOCAL, INCLUSIVE PANORÂMICA HORIZONTAL DE ATÉ 360°, CONTROLADA REMOTAMENTE POR APLICATIVO. DEVERÁ DISPOR DE FUNÇÃO DE RASTREAMENTO AUTOMÁTICO DE MOVIMENTO, QUANDO SUPORTADO PELO FABRICANTE. O EQUIPAMENTO DEVERÁ OPERAR COM TAXA MÍNIMA DE 15 QUADROS POR SEGUNDO (FPS) NA RESOLUÇÃO MÁXIMA E UTILIZAR COMPRESSÃO DE VÍDEO H.264, H.265 OU PADRÃO EQUIVALENTE OU SUPERIOR, GARANTINDO EFICIÊNCIA NA TRANSMISSÃO E NO ARMAZENAMENTO. DEVERÁ POSSUIR VISÃO NOTURNA, POR MEIO DE ILUMINAÇÃO INFRAVERMELHA OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE, COM ALCANCE COMPATÍVEL COM O USO EXTERNO, ADMITINDO-SE VISÃO COLORIDA EM BAIXA LUMINOSIDADE, QUANDO DISPONÍVEL NO EQUIPAMENTO. DEVERÁ CONTAR COM DETECÇÃO DE MOVIMENTO CONFIGURÁVEL, COM ENVIO DE NOTIFICAÇÕES PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS, POR MEIO DE APLICATIVO COMPATÍVEL COM SISTEMAS ANDROID E IOS. O EQUIPAMENTO DEVERÁ DISPOR DE MICROFONE E ALTO-FALANTE INTEGRADOS, POSSIBILITANDO ÁUDIO BIDIRECIONAL. A CÂMERA DEVERÁ POSSUIR SLOT PARA CARTÃO DE MEMÓRIA MICROSD, COMPATÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 64 GB, PARA GRAVAÇÃO LOCAL CONTÍNUA OU POR EVENTOS, PODENDO TAMBÉM OFERECER COMPATIBILIDADE COM ARMAZENAMENTO EM NUVEM,	1	INTELBRAS	UND	R\$ 492,49	R\$ 492,49

AECIO NOGUEIRA
VASCONCELOS
JUNIOR:65414004315

Assinado de forma digital por
AECIO NOGUEIRA VASCONCELOS
JUNIOR:65414004315
Dados: 2026.01.16 13:28:38 -03'00'

Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04

www.tamboril.ce.gov.br



Tamboril

PREFEITURA



CONFORME RECURSOS DO FABRICANTE. DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP66, GARANTINDO RESISTÊNCIA À POEIRA E À CHUVA, SENDO ADEQUADA PARA INSTALAÇÃO EM ÁREAS EXTERNAS. O EQUIPAMENTO DEVERÁ PERMITIR ACESSO REMOTO ÀS IMAGENS AO VIVO E ÀS GRAVAÇÕES, POR MEIO DE APLICATIVO PRÓPRIO OU COMPATÍVEL, PREFERENCIALMENTE EM LÍNGUA PORTUGUESA. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE NOVO, SEM USO, ACOMPANHADO DE MANUAL DE INSTRUÇÕES, ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, ATENDENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS E DE SEGURANÇA APLICÁVEIS.				
VALOR TOTAL DO LOTE 03:				RS 492,49
VALOR GLOBAL: R\$ 33.011,12 (trinta e três mil, onze reais e doze centavos)				

AECIO
NOGUEIRA
VASCONCELOS
S
JUNIOR:6541
4004315

Assinado de forma
digital por AECIO
NOGUEIRA
VASCONCELOS
JUNIOR:654140043
15
Dados: 2026.01.16
13:29:05 -03'00'

 Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04

 www.tamboril.ce.gov.br

Handwritten signature